



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º /2022

Autor: Telma de Fátima Lima Vieira

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caçapava-SP, de condenados por prática de ato de abuso, maus tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargo efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração na administração pública direta e indireta do Município de Caçapava, a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória até a reabilitação criminal, dos condenados pela prática de ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, no âmbito do Município de Caçapava.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 06 de dezembro de 2022.

Telma de Fátima Lima Vieira
Vereador –PSD

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Presidente da Comissão de Defesa e Proteção Animal





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

É crime praticar maus-tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, de acordo com a Lei 9.605/98, artigo 32. Existem várias condutas que podem caracterizar os crimes, tais como o abandono, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso, dentre outros. Atualmente, a legislação prevê pena de três meses a um ano de detenção para quem pratica os atos contra animais, sendo que a pena é aumentada de um sexto a um terço se o crime causa a morte do animal, e temos também a Lei 14.064/2020 que aumentou a pena para quem maltratar cães e gatos, com a punição de 2 a 5 anos de reclusão, multa e proibição da guarda, e, caso o crime resulte na morte do animal, a pena pode ser aumentada em até 1/3.

Infelizmente o cenário que encontramos está na contramão do nosso ordenamento jurídico, haja vista a crescente de animais vítimas de maus tratos.

Conforme reportagem feita pelo G1 em 10 de janeiro de 2022 onde consta dados do DEPA- Delegacia Eletrônica do Estado de São Paulo, no Estado de São Paulo o índice de maus tratos cresceu 15,60% no ano de 2021.

Aos Poderes Legislativos Municipais cabe atribuir projetos que auxiliem na medida das possibilidades de atuação, coibir tais práticas.

Por todo o exposto e certa de mais uma vez ter a contribuição dos nobres Edis para aprovação de Projetos relevantes para a Causa Animal, espero a parceria para aprovação deste Projeto de Lei!

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 06 de dezembro de 2022.

Telma de Fátima Lima Vieira
Vereador –PSD

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Presidente da Comissão de Defesa e Proteção Animal

